



LEI MUNICIPAL Nº 1.501 DE 03 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de valores a servidores advindos da estabilidade financeira e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica regulamentado que será pago o valor do salário base, bem como a repercussão sobre este, quando o servidor alcançar a Estabilidade Financeira, ficando restrito ao valor máximo de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para conseguir esse benefício.

Art. 2º Todos os valores extras serão calculados sobre o salário base, não sendo possível a utilização dos valores atingidos pela Estabilidade Financeira para isso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.


Orlando José da Silva

- Prefeito -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br